



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007, QUE REORGANIZA O PLANO DE VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEFINE OS PONTOS CENTRAIS DA ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO E REVOGA A LEI Nº 2.366, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASTELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Art. 130 da Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, e com a seguinte redação:

“Art. 130 Fica fixada para o mês de janeiro de cada ano a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas do Município de Castelo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 96 da Lei Orgânica Municipal, bem como para deliberação sobre o conjunto de reivindicações de tais servidores.”

Parágrafo único. A revisão dos proventos e vencimentos a que se refere o caput deste artigo somente é cabível aos inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pela Prefeitura Municipal de Castelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.366, de 14 de fevereiro de 2006.

Castelo/ES, 22 de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO – ES